



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL**

ENUNCIADO N° 015

É atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção), e de seus Ofícios vinculados, apreciar os feitos que têm como objeto a não observância da regra de contratação por concurso público, o que configura, em tese, ato de improbidade administrativa, previsto nos artigos 9º e 11 da Lei nº 8.429/1992.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedente:

1.18.000.001702/2012-62,

1.25.000.000106/2013-10,

1.34.001.001866/2014-06,

1.25.000.002294/2015-74.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.